
SINDISCOSE
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE
RUA ESTÂNCIA, 787, SALA 06, CENTRO – Fone: 3211 9563 - ARACAJU / SE – CEP 49010-180
C.N.P.J 32.883.423/0001- 93

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Arauá, 719 – Bairro São José, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob Nº 15.619.158/0001 – 11, doravante denominado de Autarquia ou simplesmente CRESS e neste ato representado pela sua Presidente infra firmada e do outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sediado à Rua Estância, 787, sala 06, Bairro Centro, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob Nº 32.883.423/0001 – 93, doravante denominado SINDISCOSE, representado pela Presidente que também subscreve o presente, a ser regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIA DA DATA BASE

Fica estabelecido como data base o dia 1º de fevereiro. Fica facultado às partes entabularem Negociações Coletivas de Trabalho no período, quantas vezes entenderem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 10% (dez) por cento sob os valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para todos os servidores, garantindo-se as melhores condições já praticadas.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

Piso salarial equivalente a R\$ 689,19 (seiscentos e oitenta e nove reais, dezenove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe se compromete em apresentar até 31.12.2009 proposta de Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA – CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe efetuará o pagamento de salários de seus servidores até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de servidor pelo prazo de mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES CONDIGNAS DE TRABALHO

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe se compromete a prover as condições condignas de trabalho necessárias ao desempenho das funções exercidas por seus servidores, observando-se as normas de ergonomia, vigilância sanitária e saúde do trabalhador.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento devendo, ainda, a média de essas horas serem consideradas para cálculo de férias e abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais. As horas trabalhadas no descanso semanal remunerado e feriados, serão remuneradas em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe realizará estudos da sua viabilidade, quando da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR NA DATA NATALÍCIA

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe liberará a frequência do servidor na sua data natalícia, quando esta ocorrer em dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, se requerido até 15 (quinze) dias antes do período aquisitivo, conforme Artigo 143 da CLT, bem como, obter o adiamento de 50% (cinquenta) por cento do 13º (décimo terceiro) salário.

O início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – UNIFORMES

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe fornecerá uniformes aos seus servidores, em quantidade e frequência máxima de um ano, assegurando a manutenção da sua qualidade, com previsão de implantação do uso a partir de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CAPACITAÇÃO CONTINUADA

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe estabelecerá política de capacitação continuada de seus servidores, com a previsão dos cursos necessários a cada função exercida, com vistas ao aprimoramento profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDISCOSE sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe apresentará até 31.03.2010 proposta de assistência médica para os seus servidores.

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe garantirá aos servidores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nessa condição.

ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por profissionais de saúde contratados pelo SINDISCOSE.

Serão aceitos para abono da ausência das mães, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos.

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe concederá 15 (quinze) dias de afastamento ao servidor, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12 Cláusula II, alínea "f" da Lei 9656/98.

Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea "a".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de servidor no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais devidas pelos servidores ao SINDISCOSE deverão ser descontadas pelo Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe em folha de pagamento e repassadas ao SINDISCOSE mediante depósito em conta que este indicar, até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários.

O repasse deverá ser comunicado ao SINDISCOSE acompanhado de relação nominal de todos os servidores e dos valores individualmente descontados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe praticará, mediante declaração de anuência do servidor, desconto de contribuição assistencial de 6% (seis por cento), em favor do SINDISCOSE, conforme decisão do STF no processo RE 189.960/SP, de 22/11/2000.

Deverá ainda efetuar o depósito em conta bancária indicada pelo SINDISCOSE, até 5 (cinco) dias após o desconto e encaminhar relação com nome e valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUNIÇÕES DISCIPLINARES

O Conselho Regional de Serviço Social assegurará amplo direito de defesa a todos os servidores sujeitos a punições disciplinares.

Parágrafo Único – O servidor deverá ser ouvido para apresentar justificativa de sua conduta ou de seus atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em caso de presunção de falta grave, o Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe deverá instaurar Processo Administrativo, observando rigorosamente o que dispões a Cláusula Vigésima Segunda deste Acordo Coletivo.

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe comunicará ao SINDISCOSE a abertura do mesmo, assegurando-o no acompanhamento do assunto até conclusão do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

ESTUDANTE

Fica assegurado a liberação do servidor estudante 30 (trinta) minutos antes do término do expediente de trabalho, para cursos noturnos, para quem trabalha no turno vespertino, bem como, para quem trabalha nos dois expedientes, e 2 (duas) horas antes nos dias de provas, devidamente comprovadas, desde que requerido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe divulgará no início de cada ano, o planejamento de calendário referente ao prolongamento de feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTAGIÁRIOS

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe se compromete a só conceder estágios em convênios com Universidades, Organizações Não Governamentais e Instituições Filantrópicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSPORTE DE SERVIDORES

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe se compromete a conduzir, ida e volta, os servidores que forem convocados para secretariarem reuniões, treinamentos, eventos, etc., no horário do expediente ou fora deste, em sua sede ou fora desta, através de transporte próprio ou táxi.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PROMOÇÕES

O Conselho Regional de Serviço Social se compromete a apresentar proposta de PROMOÇÕES para os seus servidores quando da implantação do Plano de Cargo, Carreiras e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EXAME MÉDICO

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe enviará anualmente ao SINDISCOSE, comprovação da realização de exame médico, sem custos para os servidores, para aferição do estado de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe se compromete a desenvolver ações preventivas a acidentes e doenças do trabalho, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe notificará o SINDISCOSE em caso de afastamento do servidor por motivo de saúde. Em caso de acidente de trabalho, deverá enviar ao SINDISCOSE a cópia da comunicação de acidente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada estabilidade provisória ao servidor vitimado por acidente de trabalho durante o período de 60 (sessenta) dias contados da data do término da estabilidade legal, salvo se cometido falta grave devidamente comprovada por processo administrativo transitado e julgado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DO SERVIDOR AFASTADO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade do servidor afastado por doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica assegurada estabilidade à funcionária gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE POR OCASIÃO DA DATA BASE

Nenhum servidor poderá ser demitido, salvo se houver cometido falta grave devidamente comprovada por processo administrativo transitado e julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo ou julgamento de Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas e/ou necessárias ao funcionamento do Conselho Regional de Serviço Social com vista à manutenção dos postos de trabalho, exceto os serviços de vigilância e limpeza já previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ADMISSÃO DE SERVIDORES

O Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe se compromete a contratar novos servidores mediante realização de concurso público em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, assegurando os direitos dos servidores contratados no período anterior a maio/2001.

Quando da contratação de novos servidores o Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe reservará 5% (cinco por cento) das vagas para portadores de deficiência, nos termos do que dispõe o inciso VIII, art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS

Ficam mantidas, em todos os seus termos, as conquistas anteriores e que não foram objeto de modificação no presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDISCOSE, e aos admitidos após a data base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe e o SINDISCOSE, a qualquer momento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010.

Não havendo novo Acordo Coletivo para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, onde cada uma das partes ficará com um exemplar, um outro será homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, e na extinção desta, no Órgão competente que o substitua e o ultimo exemplar deverá ser afixado em local legível e de fácil acesso aos servidores na sede do Conselho Regional de Serviço Social de Sergipe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA


O SINDISCOSE é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo ii, artigo 8º da Constituição Federal.

Aracaju, 13 de outubro de 2009


LIZANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 903.940.465 - 87

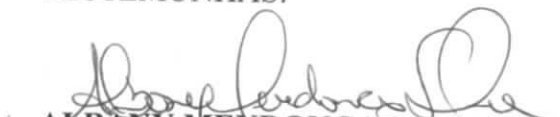
Presidente do CRESS/SE


TELMA LUIZA ALVES LIMA

CPF: 170.402.305 - 00

Presidente do SINDISCOSE

TESTEMUNHAS:


ALBANY MENDONÇA SILVA

CPF: 661.982.595 - 87

Conselheira do CRESS/SE


VALÉRIA FEITOSA ANDRADE

CPF: 987.985.595 - 87

Conselheira do CRESS/SE